CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2016
Protocolo de Dispensa N° 761/2015

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. CESAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **MONTEALARMES – SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA - EPP,** empresa com sede na Rua Jorge Guilhermino Moojen , nº 44, na cidade de Montenegro/RS, por meio de sua representante legal, **Sra. ALINE POLIANA ZARTH**, portador do CPF nº 985.059.390-34, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de radiomonitoramento nas Secretarias da Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social e Habitação, Secretaria de Saúde e Saneamento, Posto UBS, Posto UBS Parte Térrea, bem como o Centro Administrativo da Prefeitura. Está incluído também a locação dos equipamentos a seguir descritos, que serão utilizados para o monitoramento dos alarmes existentes nas sedes do **CONTRATANTE:**

1.1– Transmissor de rádio frequência;
1.2 - Antena direcional 3 elementos com cabo e conectores;
1.3 – Placa de identificação.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: O **CONTRATANTE,** em contrapartida aos serviços prestados e à locação, pagará mensalmente para a CONTRATADA o valor de **R$ 687,81** (seiscentos e oitenta e sete reais com oitenta e um centavo), sendo:

- R$ 116,40 (cento e dezesseis reais e quarenta centavos) referente à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- R$ 116,40 (cento e dezesseis reais e quarenta centavos) referente à Secretaria da Saúde e Saneamento Básico;
- R$ 115,77 (cento e quinze reais e setenta e sete centavos) referente à Secretaria da Saúde – UBS;
- R$ 115,77 (cento e quinze reais e setenta e sete centavos) referente à Secretaria da Saúde – UBS parte térrea;
- R$ 116,40 (cento e dezesseis reais e quarenta centavos) referente à Secretaria de Assistência Social e Habitação;
- R$ 133,54 (cento e trinta e três reais com cinquenta e quatro centavos) referente ao Centro Administrativo da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido sendo que, se esse cair em sábado, domingo ou feriado, resta o pagamento postergado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da **CONTRATADA** relativo ao mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 – Secretaria de Administração e Finanças – SAF
04.122.0006.2002 – manutenção sec. Administração e Finanças
3.3.90.39.99.99 – Outros Serviços de Terceiros P.J. (40816)

0701 – Secretaria da Agricultura – SA
04.122.0006.2016 – Manutenção Secretaria da Agricultura
3.3.90.39.99.99 – Outros Serviços de Terceiros P.J. (71210)

0901 – Secretaria da Saúde e Saneamento
10.301.0006.2036 – Manutenção Secretaria da Saúde
3.3.3.90.39.99.99 – Outros Serviços de Terceiros P.J. (91110)

1002 – Secretaria da Habitação e Assistência Social
08.244.0022.2042 – Manutenção Fundo Assistência Social (FMS)
3.3.3.90.39.99.99 – Outros Serviços de Terceiros P.J. (11048)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da **CONTRATADA** :

a) prestar ao **CONTRATANTE** durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, de forma ininterrupta, o serviço de Radiomonitoramento, conforme Rotina de Procedimentos Específicos que consiste na telemonitoração através de recepção de sinais de rádio frequência codificados, emitidos pelo Equipamento Codificador, para a CTA – Central de Tele Alarme da **CONTRATADA.**

b) prestar, sem ônus, para o **CONTRATANTE,** assistência técnica corretiva, obedecendo ao horário administrativo do **CONTRATANTE.** Havendo necessidade de substituição de peças ou componentes estes serão cobrados mediante aprovação do **CONTRATANTE.**

c) a **CONTRATADA** se obriga a substituir, sem ônus, para o **CONTRATANTE,** peças ou partes dos equipamentos identificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA,** desde que em condições normais de uso para o fim a que se destina objetivando o contínuo e perfeito funcionamento do sistema. Havendo necessidade de substituição de peças ou partas de alarme, estas serão substituídas e cobradas do **CONTRATANTE** mediante aprovação.

d) informar o **CONTRATANTE** acerca de eventual subcontratação, cessão ou transferência do objeto desse instrumento.

Parágrafo Único – Procedimentos específicos para o caso de sinal de acionamento do sistema de alarme:

a) Nas chamadas, quando da sua confirmação, realizadas da Central de Atendimento para a **CONTRATANTE,** a informação do número ***Código de senha*** corretamente será interpretada como engano e como não

necessitando de auxílio;

b) A informação errônea do número ***Código da senha*** será incondicionalmente como chamada com o acionamento do Agente e se necessário a Brigada Militar;

c) Nas chamadas, quando da sua confirmação, realizadas da central de Atendimento para o **CONTRATANTE,** que não forem atendidas serão interpretadas como chamada com o acionamento do Agente e se necessário a Brigada Militar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do **CONTRATANTE:**

a) o **CONTRATANTE** deverá designar uma pessoa como responsável pelo sistema e equipamentos, a qual servirá de contato com o pessoal da **CONTRATADA;**

b) caberá ao **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades que impeçam o correto e contínuo funcionamento do sistema, bem como efetuar teste mensal de transmissão de sinal.

c) o **CONTRATANTE** fica responsável pelos equipamentos, objetos deste contrato, respondendo por perdas e danos, no caso de avaria por culpa ou dolo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa na forma prevista nos itens **6.2** e **6.3;**

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE,** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE.**

6.2 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos materiais e serviços.

6.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização:

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de

infração cometida, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
f) não prestar os serviços em conformidade com o projeto constante do anexo I desse contrato;
g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

6.3.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à CONTRATADA.

6.3.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato tem seu prazo de vigência fixado em 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, resolvendo-se com o cumprimento do avançado.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA:**
a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente

contrato, sejam de natureza trabalhista, civil, fiscal, ambiental, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA.**

Parágrafo Terceiro - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 18 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
CESAR LEANDRO MARMITT
PREFEITO

MONTEALARMES – SIST. E SOL. LTDA - EPP
ALINE POLIANA ZARTH
REPRESENTANTE-LEGAL

Testemunha:_____ Testemunha: _____

C.P.F.: C.P.F.: